

JUSTIÇA TERAPÊUTICA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN20

ENUNCIADO Nº 1 - INSERIDO O BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, APÓS A AVALIAÇÃO TÉCNICA, O TERMO INICIAL DE CUMPRIMENTO DA MEDIDA CONTAR-SE-Á A PARTIR DO PRIMEIRO COMPARECIMENTO PARA TRATAMENTO INSTITUCIONAL, OU PARA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE REFLEXÃO OU PARA ENTREVISTA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL.

ENUNCIADO Nº 2 - AO ENCAMINHAR A PROPOSTA DA TRANSAÇÃO PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E QUE INCLUEM O ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", DEVERÃO OS OPERADORES DO DIREITO RESSALTAR A FINALIDADE DO PROGRAMA E O DIREITO DE ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO EM ACEITÁ-LO.

ENUNCIADO Nº 5 - É RECOMENDÁVEL E CAPACITAÇÃO ESPECIALIZADA DOS SERVENTUÁRIOS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS QUE ATUEM NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS RELATIVAS AO PROGRAMA "JUSTIÇA TERAPÊUTICA".

ENUNCIADO Nº 6 - O TRATAMENTO OFERECIDO DEVERÁ SER EFETUADO POR PROFISSIONAIS E/OU INSTITUIÇÕES, COM CAPACITAÇÃO RECONHECIDA PELAS ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DAS DIVERSAS ESPECIALIDADES ENVOLVIDAS.

ENUNCIADO Nº 7 - O TRATAMENTO, SEMPRE QUE INDICADO, SERÁ REALIZADO PREFERENCIALMENTE EM CARÁTER AMBULATORIAL E DEVERÁ SOFRER AVALIAÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA, ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS PADRONIZADOS E VALIDADOS PELA COMUNIDADE CIENTÍFICA.

ENUNCIADO Nº 8 - DEVE SER GARANTIDO AO PACIENTE O OFERECIMENTO DAS DIVERSAS MODALIDADES TERAPÊUTICAS, AO LONGO DE SEU TRATAMENTO.

ENUNCIADO Nº 9 - AS AÇÕES PREVENTIVAS, NO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA DAS DROGAS, ENTRE ELAS A "JUSTIÇA TERAPÊUTICA", ESPECIALMENTE SENSÍVEL À POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, EXIGEM COMPLETA REVISÃO LEGISLATIVA, ESPECIALMENTE SOBRE PREVENÇÃO, DISTINGUINDO OS TIPOS PENAI, EVITADAS AS AMBIGÜIDADES E CONTRADIÇÕES, QUE DEVERÁ SER RESULTADO DE AMPLA DISCUSSÃO COM A SOCIEDADE CIVIL, ESPECIALMENTE COM OS SETORES VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DAS DROGAS.

ENUNCIADO Nº 10 - NÃO É CONVENIENTE UNIFICAR TODOS OS PROGRAMAS DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA, MESMO QUE HAJA UMA ÚNICA COORDENAÇÃO, POIS O PROGRAMA PARA JOVENS E ADOLESCENTES NÃO PODE SER OPERADO SOB A VISÃO DE PROGRAMA DO ADULTO, DEVENDO SER OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DE CADA COMARCA, COMO COSTUMES, ORIGENS E, SOBRETUDO O VÍNCULO COMUNITÁRIO E FAMILIAR, E NÃO DEVE ESTAR VINCULADO À VARA DE EXECUÇÕES PENAI.

ENUNCIADO Nº 11 - DEVE SER PROMOVIDA UMA AMPLA DISCUSSÃO, ATRAVÉS DOS FÓRUMS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE EXECUÇÃO PENAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, E, SE POSSÍVEL, BAIXADA UMA RECOMENDAÇÃO, A RESPEITO DAS BASES LEGAIS DE SE CRIAR UM MANUAL DE ATUAÇÃO, ESTABELECIDO AS ATRIBUIÇÕES DE CADA INTEGRANTE DO SISTEMA, QUE, NA MEDIDA DO POSSÍVEL SEJA UNIFORMIZADA.

ENUNCIADO Nº 12 - DEVE SER PROMOVIDA, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, UMA FORMULAÇÃO ARTICULADA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO DROGADITO (INCLUSIVE A PREVENTIVA), NO MUNICÍPIO E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE TODOS OS SEGMENTOS, A FIM DE CONSTRUIR UMA REDE DE APOIO RAZOÁVEL PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS.

ENUNCIADO Nº 13 - DEVE SER CRIADO UM APOIO ESPECÍFICO PARA UM CURSO DE PAIS, VOLTADO PARA OS FAMILIARES DOS DROGADOS DOS PROGRAMAS DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA.

[ATO TJ Nº SN20, DE 18/07/2003](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjr.jus.br